

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 316/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2018**  
**CONTRATO Nº 035/2019**

O **MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Av. Targino Vargas 45 2º andar – Recanto dos Ypês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, a seguir denominado Contratante; e a empresa **T.H.V SANEAMENTO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 08.571.302/0001-21, estabelecida na Rua Bueno Brandão, 88 – Centro - Pouso Alegre/MG – CEP 37.550-184, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por pelo Sr. Flávio Henrique Brunhara Ferreira, brasileiro, Solteiro, Supervisor Administrativo, portador do RG nº MG-12.505.006 SSP/MG e do CPF nº 073.548.136-99, resolvem firmar o presente contrato para como especificado no seu objeto **Contratação de Serviço de Dedetização, Desratização, Limpeza de Caixa D'água e Afins**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 316/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 132/2018, do tipo Menor Preço Por Lote, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 174 e demais disposições legais, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

I – Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de Serviço de Dedetização, Desratização, Limpeza de Caixa D'água e Afins**, para as Secretarias Solicitantes conforme discriminação constante no **“Anexo I”** do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

III – A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

IV - O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos, em sua totalidade ou em qualquer de seus itens em específico, em desacordo com o previsto neste contrato, **podendo rescindi-lo; reservando-se a Contratante a se valer dos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

V – Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

VI – Fornecer a relação dos servidores que poderão proceder à retirada dos produtos, quando a entrega dos produtos for ajustada de forma parcelada, mediante apresentação de documento hábil.

VII – Promover a fiscalização e o controle na execução do presente contrato através de seus gestores.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

VIII – A prestação dos serviços, conforme cláusula “I” mediante estrita observância dos termos e condições discriminados neste contrato e no “Anexo I” do Edital que deste instrumento faz parte integrante.

IX – Empreender a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo, responsabilizando-se por todos os danos que vier a causar.

X – Fornecer, juntamente com a entrega dos produtos, toda documentação fiscal pertinente.

XI – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à realização da entrega dos produtos ou a prestação dos serviços a si adjudicados.

XII – Manter, até o cabal cumprimento deste instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do objeto em questão.

XIII – Repassar ao Contratante os abatimentos de preço que eventualmente praticar, em decorrência de promoções e/ou qualquer outro meio destinado a selecionar e angariar clientes.

XIV – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do presente contratado.

XV – Indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representar a Contratada junto ao Contratante, solucionando todos os assuntos relativos à execução do mesmo.

XVI – O Objeto deste contrato deverá ser prestado na Secretaria Municipal de Turismo, ficando a seu cargo todas as despesas decorrentes de fornecimento e prestação de serviços, frete, manuseio e demais condições para seu efetivo fornecimento e prestação do serviço no prazo de até 10 dias após O F.

XVII – Os objetos da presente licitação serão recebidos, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo:

- a) Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

XVIII - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Contratante; incorrendo a mesma nas aplicações das sanções cabíveis, podendo, ainda, se determinar à rescisão do contrato.

XXIX – A Contratada obriga-se a arcar com o ônus por eventuais danos ocorridos nos produtos, bem como a proceder à substituição dos mesmos, em caso de defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às suas expensas, conforme disposto nos arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93.

XX – responsabilizar-se donos que possa vir a causar e ser a única responsável nas esferas civil, trabalhista e penal.

XXI – A Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos ou serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório e que não estejam em perfeitas condições de funcionamento, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

XXII – Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as normas de especificações e de controle editadas pelos órgãos oficiais, sob pena de recusa do recebimento do produto, independentemente das sanções legalmente previstas para o caso.

XXIII – Remeter ao Contratante, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando a entrega dos produtos contratados, comprovando as datas de suas realizações e relação dos servidores que fizeram a retirada dos mesmos.

#### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

XXIV – A solicitação, conferência, acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos produtos objeto deste contrato, serão realizados pelo SECRETARIA DE SAÚDE, responsável pelas dotações orçamentárias descritas na cláusula **XXIX** do Contratante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO PREÇO

**XXV** – O valor global contratado pelo Prestação dos serviços discriminados no presente instrumento é de **R\$ 44.050,00** (Quarenta e quatro mil e cinquenta reais), o qual, não sofrerá ajustes de qualquer espécie e a qualquer título que seja ressalvada a hipótese da cláusula **“XIII”** do presente contrato e do item **“F”** da cláusula **XVI do Edital**.

OBJETO					
LOTE 01					
Item	Descrição	Quant	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total
1.	DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO E DA UNIDADE BASICA DE SAUDE (UBS). - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	362,00	724,00
2.	DESINSETIZACAO, DESRATIZACAO LI DA UNIDADE DE SAUDE (PSF) DO DISTRITO DE MONTE VERDE. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	350,00	700,00
3.	SERV. DESINSETIZACAO, DESRATIZA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. AREA 1.222,86M2	2	Serv	803,00	1.606,00
4.	DESINSETIZACAO / DESRATIZACAO	2	Serv	196,00	392,00

	NO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL). - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.				
5.	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	Serv	616,00	616,00
6.	DESINSETIZAÇÃO - DESRATIZAÇÃO NA GARAGEM MUNICIPAL. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	Serv	1.263,00	1.263,00
7.	DESINSETIZAÇÃO , DESRATIZAÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Cubagem do local: 770m quadrados	1	Serv	486,00	486,00
8.	DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	3	Serv	453,00	1.359,00
9.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO-ALMOX NO ALMOXARIFADO. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. ÁREA 483,75M2	2	Serv	233,00	466,00
10.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO ESF C DO ESF CRUZEIRO. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2	Serv	241,00	482,00
11.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO ESF S DO ESF SÃO MATEUS. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2	Serv	238,00	476,00
12.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO ESF P DO ESF PONTE NOVA. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2	Serv	212,00	424,00
13.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO ONOFR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR Dr. ONOFRE VARGAS. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	4	Serv	687,00	2.748,00
14.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO ADOLF DO CENTRO EDUCACIONAL ADOLFA M.O. PLOGGER. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	2	Serv	266,00	532,00
15.	DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO LUIZ DO CENTRO EDUCACIONAL LUIZ	2	Serv	350,00	700,00

	CHIARADIA. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.				
16.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO MILTO DO BERCARIO MUNICIPAL MILTON SALLES. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	228,00	456,00
17.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO RUI C DO CENTRO EDUCACIONAL RUI CARVALHO. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	189,00	378,00
18.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO LEITE DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO LEITE MELO. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	315,00	630,00
19.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO JOAO DA CRECHE MUNICIPAL JOAO NOGUEIRA DOS SANTOS. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	193,00	386,00
20.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO KARLI DA ESCOLA MUNICIPAL KARLIS KEMPIS. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	479,00	958,00
21.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO SON I DA CRECHE MUNICIPAL SONIA MARIA CAMARGO I. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	328,00	656,00
22.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO SO II DA CRECHE MUNICIPAL SONIA MARIA CAMARGO II. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	433,00	866,00
23.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO ARAUC DA ESCOLA MUNICIPAL ARAUCARIA. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	505,00	1.010,00
24.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO PRUDE DA ESCOLA MUNICIPAL PRUDENTE DE MORAES. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	316,00	632,00
25.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO GENTI DA CMEI PREFEITO GENTIL FARIA DIAS. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	327,00	654,00

26.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO FARMA DA FARMACIA BASICA. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	2	Serv	194,00	388,00
27.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO SUB.M DA SUBPREFEITURA DE MONTE VERDE. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. AREA CONSTRUIDA 500 METROS QUADRADOS LOCALIZADO NA RUA DOS EUCALIPTOS Nº311	1	Serv	428,00	428,00
28.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO REALC DO REALCE. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1	Serv	894,00	894,00
29.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO POLI DO POLIESPORTIVO. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1	Serv	616,00	616,00
30.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO NO PREDIO DA ARRECADACAO. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. AREA 220,31M2	2	Serv	197,00	394,00
31.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO E.M O NOFRE VARGAS unidade de edicao integral os servicos deverao ser prestados conforme termo de referencia do edital.	2	Serv	246,00	492,00
32.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO SALA DO EMPREENDEDOR. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	1	Serv	168,00	168,00
33.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO BIBLI para a Biblioteca Municipal - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Area 357,00m2.	1	Serv	422,00	422,00
34.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO ARQUI NO ARQUIVO. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. AREA 223,50M2	2	Serv	405,00	810,00
35.	DEDETIZACAO/DESRATIZACAO ESF T DO ESF TANCREDO NEVES. - DESCRICAO DOS SERVICOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA. AREA 98,67M2	2	Serv	269,00	538,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 .....</b>				<b>R\$</b>	<b>24.750,00</b>
<b>LOTE 02</b>					

Item	Descrição	Quant	Unid.	R\$ Unit	R\$ Total
1.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA - 250L	2	Serv	100,00	200,00
2.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA - 500L	25	Serv	127,00	3.175,00
3.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA - 1000L	31	Serv	193,00	5.983,00
4.	LIMPEZA RESERVAT.AGUA 10.000L Servico de limpeza de reservatorio de agua de 10.000 L.	4	Serv	835,00	3.340,00
5.	LIMPEZA RESERVAT. AGUA 3.000L Servico de limpeza de reservatorio de agua de 3.000 L.	1	Serv	371,00	371,00
6.	LIMPEZA RESERVAT. AGUA 2.500L	3	Serv	294,00	882,00
7.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA - 750L	6	Serv	168,00	1.008,00
8.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA 15000L limpeza de reservatrio de agua de 15000 litros.	1	Serv	1.164,00	1.164,00
9.	LIMPEZA CAIXA D'AGUA 5500L Limpeza de reservatorio de agua de 5500 litros.	1	Serv	472,00	472,00
10.	LIMPEZA CAIXA D' AGUA 11000L Limpeza de reservatorio de agua de 11000 litros.	1	Serv	925,00	925,00
11.	LIMPEZA CAIXA D' AGUA 5000L Limpeza de reservatorio de agua de 5000 litros.	4	Serv	445,00	1.780,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02 .....</b>				<b>R\$</b>	<b>19.300,00</b>

XXVI – O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Contratante, por processo legal a apresentação das notas fiscais/faturas devidas, nas condições exigidas e previstas pelas legislações vigentes.

XXVII – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XXVIII – O Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada, sem prejuízo do estabelecido na cláusula “V” do presente instrumento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA: 86 020303 0412200012.029 339039**

**FICHA: 105 020303 0412200272.186 339039**

**FICHA: 224 020402 1236500022.364 339039**

**FICHA: 254 020403 1236100022.045 339039**

FICHA: 311 020501 1030100252.146 339039

FICHA: 438 020504 1030100252.153 339039

FICHA: 454 020504 1030100252.232 339039

FICHA: 511 020506 1030200322.334 339039

FICHA: 574 020602 1512200172.038 339039

FICHA: 593 020604 1545100122.102 339039

FICHA: 727 020901 0412200182.117 339039

FICHA: 787 021001 0824400202.130 339039

FICHA: 841 021004 0812200202.101 339039

FICHA: 854 021004 0824300382.289 339039

FICHA: 881 021102 1339200102.069 339039

FICHA: 890 021102 1339200102.071 339039

FICHA: 958 021103 2781200412.319 339039

#### DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato o servidor designado:

O ocupante do Cargo de Gestor da Educação, no momento sendo preenchido pelo servidor Danilo de Oliveira Pereira, Matrícula 5625.

A ocupante do Cargo de Gestor de Saúde, no momento sendo preenchido pela servidora Vanessa Tiemi Kasaya, Matrícula 5649.

A ocupante do Cargo de Secretário de Administração, no momento sendo preenchido pelo servidor Diogo Antonio de Freitas Barbosa, Matrícula 5616.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

#### DAS SANÇÕES

**XXXI** - No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quanto a inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por



a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês, sendo considerada inexecução parcial do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês, podendo ser rescindido o contrato;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento ou do pagamento devido no mês, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a prestação dos serviços com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, caso

descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatados na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

XXXII – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XXXIII – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

XXXIV – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, partindo da data de sua assinatura, com a eficácia legal, após a sua publicação.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

XXXV – Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

XXXVI – Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

XXXVII – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia, 12 de fevereiro de 2019.

---

#### **O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA**

Edmar Cassalho Moreira Dias  
Prefeito Municipal

---

#### **T.H.V. SANEAMENTO LTDA EPP**

Flávio Henrique Brunhara Ferreira

#### **TESTEMUNHAS:**

**DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA**

CPF nº 044.703.186-47

RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

**IARA CAROLINE FERREIRA DE CARVALHO**

CPF nº 083.868.056-92

RG nº 8.933.061 SSP/MG

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Diogo Antônio de Freitas Barbosa

Danilo de Oliveira Pereira

Vanessa Tiemi Kasaya